

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018-MPC/PA,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M. M. AUTO POSTO LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, à Av. Nazaré nº 766, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Dra. SILAINE KARINE VENDRAMIN, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado M M AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.566.961/0001-19, telefone: (91) 3246-3800, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, a Av. João Paulo II, Nº880, bairro Marco, CEP: 66.095-490, **E-mail: rafaelschuber@hotmail.com**, neste ato representada pelo senhor Mário Luiz Pinheiro Melo, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 891-5 (CREA) e do CPF nº 055.329.222-68, residente e domiciliado na cidade de Belém no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018-MPC/PA, sujeitando-se as partes às obrigações nele constantes, em conformidade com as disposições a seguir:

CONSIDERANDO que os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cuja cotações variam diariamente, considerando a política adotada pela Petrobrás S/A / Distribuidor;

CONSIDERANDO que pela metodologia adotada o preço da bomba incorpora a carga tributária e a ação dos demais agentes do setor de comercialização, o que tem provocado constante aumento nos preços praticados pelo mercado local;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018-MPC/PA**, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Em razão do aumento registrado no preço da gasolina comum, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pelo acréscimo de 1,85% no custo da gasolina comum, passando para o valor de R 4,889 (quatro reais e oitenta e oito centavos e nove milésimos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso II, “d”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.




E por assim haverem acordado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final relacionadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

Belém/PA, 17 de ~~OUVEXO~~ de 2018.


SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado
CONTRATANTE


M M AUTO POSTO LTDA
MÁRIO LUIZ PINHEIRO MELO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. SERGIO CAMISTA
CPF nº ~~827~~ 384.287 - 15

2. Alyson Feneil
CPF nº 440.628.932 - 15